

PARECER Nº 062/21

CONSULENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP.

CONSULTA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS NO MUNICIPIO E NO CONTESTADO.

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS NO MUNICIPIO E NO CONTESTADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DESTES PROCEDIMENTO E SEUS ANEXOS

RECEBIDO
28/06/21
Joneza
LICITAÇÃO / SAAEP

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



SAAEP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



Destaca-se, que o exame dos autos processuais administrativos epigrafados se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

No que se refere a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”).

São presumidas que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Cabe delimitar que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe sim, a cada agente observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, alertando que, o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

RELATÓRIO

O cerne em apreço trata do pedido de parecer destinado a esta assessoria jurídica para análise da possibilidade/legalidade de futura contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas no Município e no contestado, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes deste procedimento e seus anexos, inteligência do art. 15, II, da Lei Federal 8.666/93.



SAAEP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



Acompanha o pedido de parecer a solicitação/autorização da Diretoria Executiva, termo de referencia, a cotação de preços, a declaração de dotação orçamentária, autorização e termo de adequação orçamentária, minuta de edital, bem como seus anexos, os quais contam com termo de referência, minutra da ata de registro de preço, e minuta do contrato.

Relatório supramencionado. Passo a manifestação jurídica.

O instituto da Licitação, com fundamento dado pela Magna Carta de 1988, e em consonância com os princípios entabulados no artigo 37, determina que a seleção e contratação de fornecedores de bens e serviços para a administração pública deve homenagear a isonomia daqueles que pretende contratar com os entes públicos.

Compete a assessoria jurídica analisar os o feito sobre a ótica jurídica, nos termos do art 38 da Lei 8.666, não cabendo a esta assessoria a análise de aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco não nos cabe analisar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

Prosseguindo, verificando o referido procedimento, analisa-se que ele foi elaborado em consonância com as normas descritas na Lei 8.666/93 aplicáveis ao feito em exame, bem como em obediências da Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos federais nºs 8.538/2015, 10.024/2019, além das disposições presentes na lei complementar municipal n. 009/2016.

Observa-se também que a modalidade de licitação escolhida se aplica ao objeto licitado, sendo observadas a diretrizes determinadas na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como nas demais normas aplicáveis, sendo observada a modalidade menor preço por lote, já que desta forma busca-se obter uma melhor condição em favor do erário público, sendo que das informações contidas no instrumento de chamamento ao processo licitatório e na documentação que o instrui, é possível constatar que a formação do preço balizado se deu mediante a composição de custos baseada em dados técnicos previamente estabelecidos pelo setor de compras e contratos da autarquia mediante processo de cotação de preços efetivado junto aos fornecedores, além da manifestação do setor requisitante lançada no termo de referência, onde se demonstra a viabilidade do processo, permitindo com isto que a condição de vantajosidade em favor da administração pública se de mediante a



SAAEP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



apuração do menor preço por lote a ser apresentado, cumprindo assim os ditames do art 3º da lei 8.666/93, neste caso aplicado subsidiariamente.

No referido processo, observa-se que consta a dotação orçamentária apta a validar o pagamento das obrigações a serem assumidas durante o exercício fiscal, constando também a autorização expressa do diretor executivo da autarquia para a adoção dos procedimentos referentes a contratação em questão, condições estas consideradas como essenciais para a validação do certame.

O termo de referência contém elementos que foram capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, custo esse que foi baseado mediante a coleta de proposta junto ao mercado fornecedor dos itens objeto da licitação em exame, donde foi possível aferir uma média aritmética de preços que servirão de base para a formação das propostas a serem apresentadas quando da realização do certame em questão.

Recomenda-se que sejam colhidas as assinaturas do diretor executivo-SAAEP na declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como no termo de autorização.

Acerca da minuta do edital do pregão eletrônico em exame, que visa formalizar ata de registro de preços permite verificar que no referido ato administrativo, no que se refere a habilitação, no item 10.10, esta assessoria recomenda **que seja exigida a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado atendendo aos seguintes requisitos:**

- a) **O número do instrumento do contrato ou, ainda, caso a contratação tenha sido realizada com o ente público, o número correspondente ao certame licitatório,**
- b) **A descrição do objeto do contrato e prazo contratual discriminado.**
- c) **O atestado de capacidade técnica deverá o fornecimento atual ou anterior dos produtos compatíveis em características ou similaridades com o objeto desta licitação (locação de veículos) em quantidade equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo de item (s) no(s) qual (is) o licitante se lograr vencedor e deve possibilitar à Equipe de Pregão do SISTEMA DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP, a confirmação de sua veracidade junto a(ao) emissor(es) do(s) atestado (s).**

A minuta do edital do pregão eletrônico em exame, que visa formalizar ata de registro de preços permite verificar que no referido ato administrativo estão delineados o objeto da licitação, as condições de habilitação e participação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções de inadimplemento e a minuta do contrato, como se infere das cláusulas definidas no edital ora examinado, assim como a minuta da ata de registro de preço que integra o processo (anexo II) e o contrato (anexo III). Neste sentido, esta assessoria jurídica entende estarem em consonância os referidos documentos com o ordenamento jurídico em vigência, podendo assim dar prosseguimento ao feito.

Neste sentido, após atendidas as recomendações delineadas neste parecer, somos pelo **DEFERIMENTO** de futura contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender o Serviço Autônomo de água e esgoto de Parauapebas no município e no contestado conforme especificações e demais elementos técnicos constantes deste procedimento e seus anexos, inteligência do art. 15, II, da Lei Federal 8.666/93.

É o parecer que submetemos à apreciação da Diretoria Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e da conveniência.

Parauapebas/Pa, 28 de junho de 2021

ANA GLAUCIA
BENTES DE
SOUZA:64887430230

Assinado de forma digital por ANA
GLAUCIA BENTES DE
SOUZA:64887430230
Dados: 2021.07.08 10:42:15 -03'00'

Ana Gláucia Bentes de Souza

Assessor Jurídico

Portaria nº 324 de 05 de março de 2021

RECEBIDO
28/06/21
Lucas Carlos
LICITAÇÃO / SAAEP